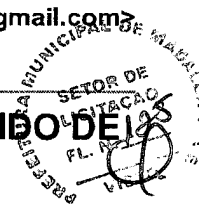


IMPUGNAÇÃO

AO

EDITAL

**ENC: ENC: LICIMAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA/CE - PEDIDO DE IMPUGNACAO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1904.02/2023**

2 mensagens

Amanda Gleice <Amanda-Gleice@outlook.com>
Para: "licitamadalena2021@gmail.com" <licitamadalena2021@gmail.com>

3 de maio de 2023 às 16:37

De: Microsoft Outlook <postmaster@outlook.com>
Enviado: quarta-feira, 3 de maio de 2023 19:36
Para: licitamadalena2021@hotmail.com <licitamadalena2021@hotmail.com>
Assunto: Não é possível entregar: ENC: LICIMAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA/CE - PEDIDO DE IMPUGNACAO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1904.02/2023

SN1NAM02FT0003.mail.protection.outlook.com rejeitou sua mensagem para estes endereços de email:

licitamadalena2021@hotmail.com (licitamadalena2021@hotmail.com)
Ocorreu uma falha de comunicação durante a entrega desta mensagem. Tente reenviar a mensagem mais tarde. Se o problema persistir, contate o administrador de email.

SN1NAM02FT0003.mail.protection.outlook.com gerou este erro:
Requested action not taken: mailbox unavailable (S2017062302).

Informações de diagnóstico para administradores:

Servidor de origem: FRBP284MB0201.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM

licitamadalena2021@hotmail.com

SN1NAM02FT0003.mail.protection.outlook.com

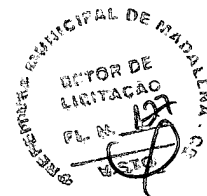
Remote server returned '550 5.5.0 Requested action not taken: mailbox unavailable (S2017062302).'

Cabeçalhos de mensagem originais:

ARC-Seal: i=1; a=rsa-sha256; s=arcselector9901; d=microsoft.com; cv=none;
b=FdM96953ziM00k0hhyqtEBo1KJvxDDBzhvKX1EIsz6bR5RSJdImYP6kMngDFxiP4thJQaZpIZapokA+sLw+
OF8fdSP/bMhKzmb/mDRAIro8SV8j3CpkfxavdVnmCL/OGxVWgLSBF7cVY21aZqc+EUFa0XPbTumsWf8kdGDq9prFjp4BMQ
mz4NZgFx84emcPVUt1tkjiZts0oDH13N1ZKYlgQK+0PqkuEE17mHYsBVd1FCPzK2E6GU+rd0uniNtWU4h9aty0Qxpp4X44IVSII
9S+9kCh+Qlh3WyAsn/LqPJ6BpJAgOiKrzUFZN1s1Y2xevqmuFukMlcv4mLLiy6hQ==
ARC-Message-Signature: i=1; a=rsa-sha256; c=relaxed/relaxed; d=microsoft.com;
s=arcselector9901;
h=From:Date:Subject:Message-ID:Content-Type:MIME-Version:X-MS-Exchange-AntiSpam-MessageData-
ChunkCount:X-MS-Exchange-AntiSpam-MessageData-0:X-MS-Exchange-AntiSpam-MessageData-1;
bh=Sgo3K5p7hhg7n1hcdLTc70P02Um6bsUaz7g4f2Cu2To=;
b=O+XRy8jzn5fuXdLPBA+m/i41g00EoCuUJkpF00xGGzoFJYybOvLQbzVn0Eeq9dg+p4Db068JkJm7hSduUJthSBfxdNLpX1
knRP3IH5pjeRd8D7zxZH6FfP2I+va/2nEdvIv11ZdMImZq4sBx7tu005ZZIacjK7aH7nz9i6EgHq4sFqqUCozaaA8I
uWp2ZdQQYbEzrMayIpCn7Ny9foyoIzLuMvG+pWBh/InQiFQHc5HwAz8i15UjsqKUfwd0iwGNuFHHT60W17AY/
GNlrHKQspipAIVWoDNEoePaRHM+eQ0KvOB7aMP2Nn5uSxyiz+z7Y4C85QykHwX15CJ17g3rSDw==
ARC-Authentication-Results: i=1; mx.microsoft.com 1; spf=none; dmarc=none;
dkim=none; arc=none
DKIM-Signature: v=1; a=rsa-sha256; c=relaxed/relaxed; d=outlook.com;



s=selector1;
h=From:Date:Subject:Message-ID:Content-Type:MIME-Version:X-MS-Exchange-SenderADCheck;
bh=Sgo3K5p7hhg7n1hcdLTC70P02Um6bsUaz7g4f2Cu2To=;
b=kd0b2p1vsOZZYr3juvR4jqhWJEgqQe9U1U1l/8GdPsE7RmsyDQ/rmWZ17/SgO3IpQY1ztYH5KumZuu9YeonjwrI
RsFGoTCTfqqCd+XdTdetFmu/Hjff+/DSEmXy1rRzgbnHChQGzKpfUTw91u01ju3QJx3NSWdAGLFO12gA00eUkWHBwq
OudcjGsZrpYPO6NVYAU6RYV+8TJS6yJeIZjmw1vmR4EYNGK11po/3mzgcTVuf7PNLTwb9dPVGRENUog1Hu
F1TEsteNETtHxcKcKxxHYeQW/j+IEHs2r0kZI9Y9354WApnGyDvR+T9UVQM021XR3z1a4n8kJEK3bc31d/Q==
Received: from CPYP284MB0885.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM (2603:10d6:103:98::12)
by FRBP284MB0201.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM (2603:10d6:203:33::12) with
Microsoft SMTP Server (version=TLS1_2,
cipher=TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384) id 15.20.6363.22; Wed, 3 May
2023 19:36:40 +0000
Received: from CPYP284MB0885.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM
([fe80::c3b9:e359:3dc8:debd]) by CPYP284MB0885.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM
([fe80::c3b9:e359:3dc8:debd%7]) with mapi id 15.20.6363.022; Wed, 3 May 2023
19:36:38 +0000
From: Amanda Gleice <Amanda-Gleice@outlook.com>
To: "licitamadalena2021@hotmail.com" <licitamadalena2021@hotmail.com>
Subject: =?iso-8859-1?Q?ENC:_LICIMAIIS_-_PREFEITURA_MUNICIPAL_DE_MADALENA/CE_-_PEDI?=
=?iso-8859-1?Q?DO_DE_IMPUGNACAO_-_PREG=C30_ELETR=D4NICO_N=BA_1904.02/2023?=
=?iso-8859-1?Q?_?=
Thread-Topic: =?iso-8859-1?Q?LICIMAIIS_-_PREFEITURA_MUNICIPAL_DE_MADALENA/CE_-_PEDIDO_DE?=
=?iso-8859-1?Q?_IMPUGNACAO_-_PREG=C30_ELETR=D4NICO_N=BA_1904.02/2023_?=
Thread-Index: AQHZffVr4DMgcqaNuk6fR0jQrMXF/a9I75VsgAABxx0=
Date: Wed, 3 May 2023 19:36:38 +0000
Message-ID: <CPYP284MB08854729186CD77FC609A725F66C9@CPYP284MB0885.
BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM>
References: <CPYP284MB08851683E93881C00915ABF9F66C9@CPYP284MB0885.
BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM>
<47ccf58f-4d80-4fe1-aa03-dce4f0390bcd@ROAP284MB1962.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM>
In-Reply-To: <47ccf58f-4d80-4fe1-aa03-dce4f0390bcd@ROAP284MB1962.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM>
Accept-Language: pt-BR, en-US
Content-Language: pt-BR
X-MS-Has-Attach: yes
X-MS-TNEF-Correlator:
msip_labels:
x-tmn: [K18r0eBCrlyK552TXN3N10p2C613Tkn0B09SuKp95p903S+L+PKr1F8CU/+uVyqD]
x-ms-publictraffictype: Email
x-ms-trafficdiagnostic: CPYP284MB0885:EE_|FRBP284MB0201:EE_
x-ms-office365-filtering-correlation-id: 17817a19-6cba-40f8-d4c9-08db4c0db68d
x-ms-exchange-slblob-mailprops: 7qh87CJt6y36qUVsvQ4Qq0480cDLUqZ54UBw5vnMcXuBFEX0Od/
W5t9eg9FC8d4NI5HLManQSwq3mC44eFJ6ksUzTBHYGYDseRSOAfMTxBmS3T0xIFjvG1P84b9hmlUxGsIRd8HWH7S6zuxKPOtu/
Z13h3hqVJyc62HYxqW61lqgy6K6oHIDeURYEZxexUo3mN9hisEer3iaqbpGif+zp4eodoGtQVfK7IzGK0ec0SsnjAgdY
Z01WdLTZ8kdUbGhtMEe914G6u8MWYZegEzaHPHzZdKwVqy/NkloVDJYiCK5Qg4Q0f969zZ064zspk
uMeg18UyQSwGKOYIi6RnWfJsanLvciax61L4WJF6FIQDmGV12BR1XHLyXfgT2yU5PdaEQDsUwNBWZ01HC30+h46cI7wqSbW7Z/
FGokQESGCo0QY5Cud4a/U7MVJWL1T8KsYohkgIqhmGpIcNcfwUAZSLZ/eTuiYoE5L830KJvqWPIDnaWj8Sq7E
mxZe8Xn3P3LT2/wDo0Y8Lr/Kgs2NnZCyvynhkVYT19z54vISE8Tx7J+PrHj27Vak9VYqMzQkoeYIu1/
4dvfxwG4jHtInuvIbPTjAa2V4u02Q1g0PuOkE80B7hsQWApou0echx2Wz9mJTdUGzc05xZdFtKzdyYlJCOkg6y1Rv
wnfbM71mfLSwi34ctwCheV7IHiyFL+/05w9PxFEmDTqVQ36amfMym4mhXWwqHoT67/FJ1vg3Gg+w8ERD0BzRxb643u6WmVJ1
x-microsoft-antispam: BCL:0;
x-microsoft-antispam-message-info: GdA6qNta/ztX+ZBDxz0iYjFPaCnw1C8mNNhldwt05a9jzmLFAK2HQKzprSY7GyFdnf/
wpye9G64TzNjPvg0wfbKCoAg8TtIvVWIJY7wX1f290Y9xqE/fFnzsIkPEEAh6Jwa1+M7Bsajxt9Zvo6Gry1IwxZajsvN9NA
rz6MW913Lao4hb52t+z2kzF2IPjk/qgdjA300u0hhyt6hghREEXLIABFBzuKUTP/ZJ51wLFaQZ0QI7dgsMSofu/
EwflHYtcx2Iik9oPUic6IfZ1ddGrp2GoeSoLJ03X844wtig2T0A0d8k8hgA8HVuq9Sscs03K00mjvNvJ1GrejEESBF
WGPYUzC9bEp8DSpgJKrfj+iVQatIjvCy5QdrCi0ECYgYo5Ae4drJr0zGWY0NB6e6Gy640GoUWguKyafga
yAsvyXCzWUJoIyk/RilH+39yLpQo4L10JfBvN+vUyCM0ArB1+h9nwwTdZqWXCJWFMQ1+lq7oMG0Q623LX7r62anNe
x-ms-exchange-antispam-messagedata-chunkcount: 1
x-ms-exchange-antispam-messagedata-0: =?iso-8859-1?Q?Mv3v0accfdNZiFPdBiWX/
f0uA0wVkjZLtQ4TuzaExJZJb8CY4uA0eFai4?=
=?iso-8859-1?Q?pKBMI6578ZH3WbC8N8IA3IDHsqbh4c1AIzfGi3PRIDdxJesHi/R9f/+Fq7?=
=?iso-8859-1?Q?721D/Ukc+RbbcOHDAF50i774hGnfd0YIFDhteQg3ja+sfgYJuvjC6tk9j4?=
=?iso-8859-1?Q?Ly8JB30xVaxCNVywQVwz+Bn5Smf84YdVIvMr1bJ4gYte5NtPGBG0ox9qBY?=
=?iso-8859-1?Q?+YWTOM5KoCpXfCWS7qhRMLdTKCiHlJKge2IYC2g0LoH84PQ5jWp4lmaWlf?=
=?iso-8859-1?Q?jGN/+2QVYUPn089tC6mx+g6ZH3dxZa5n5KpLGebflgnjD+Nn6hzy8GkCSL?=
=?iso-8859-1?Q?BLmb3EYa/oiotESfuqF6Nt0khiWVzPHtKJxRtuCfNFfd+eAu7tLJBJ3SN?=
=?iso-8859-1?Q?jUHRhHde9xQG8Y1s2lozEiA8EnKfEpBaEqkJ+BkAb0JTMZSCJnArP2zM/?=
=?iso-8859-1?Q?mv3Ei4s5yz6VlW1+KCXzcB1lRpaHw+sBsmfRlFwzi+XZwG4DAQJmfr3RiK?=
=?iso-8859-1?Q?pyAgijYp+WecisArHkATUj5aYJRb2gAKG389Vr1KGyl602xmL/Jma4Ajp?=
=?iso-8859-1?Q?0fw+oZbxbjPhKz3jxd+ddji+e9Gg1X9fGGI57HkrXzE/rzm0Jssz4Cervs?=
=?iso-8859-1?Q?fxdIMXcc/4X5CI+srLYj1Zw82539szSK1/QC3t9EXA3wOodLyXhxBGJNLi?=
=?iso-8859-1?Q?I1I2q3xkKN9g6UU9t/dabp9Yxr1DswJrb0SGZmv/ae+9+ujPXgMhaHs0Eh?=
=?iso-8859-1?Q?lTcKszhq3LEHbqZ3pqxZW50RQWTOIGVFzNzHvILPh9akLX9N11LltzXkDp?=
=?iso-8859-1?Q?OqHFbV839wQcgF/qjQ7f/jpb63DDBCIGIdNljSaL4cso6ptba6EnpwZp2C4?=



=?iso-8859-1?Q?Nk8LCehwY/ZGsk0z1hAVs7NFsoEIMkcABIdrXhwiLESCjk1GQftxQUgbPI?=
=?iso-8859-1?Q?kn+fqmNurjUg21jLhkoys7MUaECIrxM1b1SfGUpKd1VQSaQTwodqJB9axX?=
=?iso-8859-1?Q?LDHs12HmgF7ySt2gA7z5+S/UeTfRFEcd7HrF012AWNm+XgJPZH6MJS1b9j?=
=?iso-8859-1?Q?GPjug/JXx20wSti470nwodWGLyX0Ze1hyCCNmXpXP1PT6v1+CbZgr5Yu1?=
=?iso-8859-1?Q?y0EP/A7vrOpwxvCkVg9cSztARqATXMqQFnE7zaipJ8TKcW7Y0V9U7oRHLY?=
=?iso-8859-1?Q?CXj09c7gFJEoIRFi6afEpE4NyHkZbJR1VD0pkpdlL4CIjSfWVoPrIcnaIb?=
=?iso-8859-1?Q?kfmfvZMPkLkDF2tHp0Sa50E8ilAykgUSW2tPYaYEznfzc8hwva1JZt1IFt?=
=?iso-8859-1?Q?LLnA9+rDxkveEjY6yM94Du2eLg=3D=3D?=
Content-Type: multipart/mixed;
boundary=" _004_CPYP284MB08854729186CD77FC609A725F66C9CPYP284MB0885BRAP_ "

MIME-Version: 1.0

X-OriginatorOrg: outlook.com

X-MS-Exchange-CrossTenant-AuthAs: Internal

X-MS-Exchange-CrossTenant-AuthSource: CPYP284MB0885.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM

X-MS-Exchange-CrossTenant-RMS-PersistedConsumerOrg: 00000000-0000-0000-0000-000000000000

X-MS-Exchange-CrossTenant-Network-Message-Id: 17817a19-6cba-40f8-d4c9-08db4c0db68d

X-MS-Exchange-CrossTenant-originalarrivaltime: 03 May 2023 19:36:38.3531

(UTC)

X-MS-Exchange-CrossTenant-fromentityheader: Hosted

X-MS-Exchange-CrossTenant-id: 84df9e7f-e9f6-40af-b435-aaaaaaaaaaaa

X-MS-Exchange-CrossTenant-rms-persistedconsumerorg: 00000000-0000-0000-0000-000000000000

X-MS-Exchange-Transport-CrossTenantHeadersStamped: FRBP284MB0201

----- Mensagem encaminhada -----

From: Amanda Gleice <Amanda-Gleice@outlook.com>

To: "licitamaddalena2021@hotmail.com" <licitamaddalena2021@hotmail.com>

Cc:

Bcc:

Date: Wed, 3 May 2023 19:36:38 +0000

Subject: ENC: LICIMAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA/CE - PEDIDO DE IMPUGNACAO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1904.02/2023

licitamaddalena2021@gmail.com

De: Microsoft Outlook <postmaster@outlook.com>

Enviado: quarta-feira, 3 de maio de 2023 19:30

Para: licitamadalena2021@hotmail.com <licitamaddalena2021@hotmail.com>

Assunto: Não é possível entregar: LICIMAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA/CE - PEDIDO DE IMPUGNACAO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1904.02/2023

BN8NAM11FT052.mail.protection.outlook.com rejeitou sua mensagem para estes endereços de email:

licitamaddalena2021@hotmail.com (licitamaddalena2021@hotmail.com)

Ocorreu uma falha de comunicação durante a entrega desta mensagem. Tente reenviar a mensagem mais tarde. Se o problema persistir, contate o administrador de email.

BN8NAM11FT052.mail.protection.outlook.com gerou este erro:

Requested action not taken: mailbox unavailable (S2017062302).

Informações de diagnóstico para administradores:

Servidor de origem: ROAP284MB1962.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM

licitamaddalena2021@hotmail.com

BN8NAM11FT052.mail.protection.outlook.com

Remote server returned '550 5.5.0 Requested action not taken: mailbox unavailable (S2017062302).'

Cabeçalhos de mensagem originais:

ARC-Seal: i=1; a=rsa-sha256; s=arcselector9901; d=microsoft.com; cv=none;
b=CMPu13H4BMbcf87m6jFdt1YaT4+/OeRHg7k5dmm9HKVBFeozgF0kDsGy9SkU5LUks2IGJTgZewP+
iBeJxyH6Skv7QSPKDKVU3a4XMizq8j80t8ZLVfIorGfNowBZjyjLGD6KYN+WMMHZAU92hB1FsP/
zlj2CsF7UaveUjvqlRvrQLVywFvRuoigjRCOT90BiZeOPBIf1bvbFj081BFPTYAbAmHxMju2FP+
QRK3NIcUKSysLscb536RDMkZxaMdlwINPP2Ai2WsgSn+SY1wMx1jb/6ERDvsPM+s6G7QPnjEe54czLEey5nkp0Q1CygI
Rdb5evrb+wHa1EbtSsCbA==
ARC-Message-Signature: i=1; a=rsa-sha256; c=relaxed/relaxed; d=microsoft.com;
s=arcselector9901;
h=From:Date:Subject:Message-ID:Content-Type:MIME-Version:X-MS-Exchange-AntiSpam-MessageData-
ChunkCount:X-MS-Exchange-AntiSpam-MessageData-0:X-MS-Exchange-AntiSpam-MessageData-1;
bh=IZvbLRQtI9zcJAgC3nc7rZDNjjdXX9ZiYbQ23Bk18uk=;
b=NeIDtAaUVJiFaYbmHFuNrtlwRea44Vaamc9p5aAV0FNfZzIh4uGSA5nfH/cgLyAhKiIh2Ibf88Wiu/7/
or0z09BnewlygIxucK9f+q7j8+bAeGdhEexJha29E1y0NqYZtu2g73KbQeOoAqx6Cu1x67cws1TbU8XLxP+
8P3n8ZyZGWS509EYEaTu5mEfvibtu3aXQAddyR7Zq71PhlquGC0/q0fGnN6qnsBmhcdsqw1s0Lnw4/
gaa847ah4D1rldyzRInfZs00ZbfWEMU9bkDO+P212Lo6X73KEwQFBTKef/ly8vW/F5s314E4wdg5Bk1RcrBJMVPH6VyvaCBuMnRQ==
ARC-Authentication-Results: i=1; mx.microsoft.com 1; spf=none; dmarc=none;
dkim=none; arc=none
DKIM-Signature: v=1; a=rsa-sha256; c=relaxed/relaxed; d=outlook.com;
s=selector1;
h=From:Date:Subject:Message-ID:Content-Type:MIME-Version:X-MS-Exchange-SenderADCheck;
bh=IZvbLRQtI9zcJAgC3nc7rZDNjjdXX9ZiYbQ23Bk18uk=;
b=kobUiP1MQSYBM3AbQ/RWD0p7u32EzhekRUHEyGvBwVSApu1sb35xpsZu+7JwVFGVPj88uDb3NN3M23c4X800mbp
M8PB3Cqqv/50B/NwsxXSKCAZU30hQdAnbehWTfMLgr+EyT9q0tCwPe5fEHfrNG2kcM+YQLDg5elPMjCj90WpsDL0Sv6BSt0R5
YT/5XFNXyJeh1+QPyBnX/thN94ndQeSecD+A+xdopT8wsw95G3V1VCqjjiuR3ZTWHt7hJ+HAzrFRvNP+
qkX7xrxZohdMP5PMeEPsIU7GidwKD1nCbz06YXIMfef0w5Y2g01TexeeBp55bf1N8t6p5XaUw15g==
Received: from CPYP284MB0885.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM (2603:10d6:103:98::12)
by ROAP284MB1962.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM (2603:10d6:10:d2::6) with Microsoft
SMTP Server (version=TLS1_2, cipher=TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384) id
15.20.6363.22; Wed, 3 May 2023 19:30:40 +0000
Received: from CPYP284MB0885.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM
([fe80::c3b9:e359:3dc8:debd]) by CPYP284MB0885.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM
([fe80::c3b9:e359:3dc8:debd%7]) with mapi id 15.20.6363.022; Wed, 3 May 2023
19:30:40 +0000
From: Amanda Gleice <Amanda-Gleice@outlook.com>
To: "licitamadarena2021@hotmail.com" <licitamadarena2021@hotmail.com>
Subject: =?iso-8859-1?Q?LICIMAI5_-_PREFEITURA_MUNICIPAL_DE_MADALENA/CE_-_PEDIDO_DE?=
=?iso-8859-1?Q?_IMPUGNACAO_-_PREG=C30_ELETR=D4NICO_N=BA_1904.02/2023_?=
Thread-Topic: =?iso-8859-1?Q?LICIMAI5_-_PREFEITURA_MUNICIPAL_DE_MADALENA/CE_-_PEDIDO_DE?=
=?iso-8859-1?Q?_IMPUGNACAO_-_PREG=C30_ELETR=D4NICO_N=BA_1904.02/2023_?=
Thread-Index: AQHZffVr4DMgcqaNuk6FR0jQrMXF/Q==
Date: Wed, 3 May 2023 19:30:40 +0000
Message-ID: <CPYP284MB08851683E93881C00915ABF9F66C9@CPYP284MB0885.
BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM>
Accept-Language: pt-BR, en-US
Content-Language: pt-BR
X-MS-Has-Attach: yes
X-MS-TNEF-Correlator:
msip_labels:
x-tmn: [kLNjZIKkfvr6mwyYAGRC11+uETCAzwdYN8jLnvCHgrtXZek1obcQPpFPfjh07oKy]
x-ms-publictraffictype: Email
x-ms-traffictypediagnostic: CPYP284MB0885:EE_|ROAP284MB1962:EE_
x-ms-officefiltering-correlation-id: 1745c5b6-b672-45af-971c-08db4c0ce129
x-ms-exchange-slblob-mailprops: AZnQBsB9XmrVYaZPU0XRGN5mFvyB20l0sZGbhgrzytKEXTyVhDjH6zD1sg
ek4nYfgwu15Nh8fCtqiF2mIaQ5zNL5v/c9AqZPMrbiCam1XA/6TnSYShkMQzmxqV5Vn3/WPBHMF1jE0tRcvIWMERumLQ0p1CRFR
G00T/cDmrNoftLgHMbvrSVO+n6T58iqVmHbd/V6WmUMAU6N1uHUCJR6NUdcVdAIrh8s/a4+c0hcQs0J9XZB6D0EDaESIIZM4dEgns
9D2NgrHeZvf7cbt3Ke/yy6uniAEo7rzGSDcocK211VL9LldicseRfOMhBaXyY/0PL3RURkQZq21Dku0ZU2ov11/BzsfxZE2e83/
uEjrzMFd2r869IossCNtrRD4ESCBGGtXX830afqAg87vKfeT75r3bK6EeT1M5L7UmZodP+bvjMp/kmJf4Vmnh/
PktXitPMPjL5zrMgX34kvVu8rv8h2aagSDRvGyIU3YHONSz1w+yc+e5v1Ay5c9/p2svj1p/p946efR/
cYGFfETMBys+od9PU0ACT61rNw8a+OPedh7gkAgXsuzn00SQZYg3xEm/535Mmp5wfvnCRcmKyKIHebMBgVnBMh
GkyblNMVaaW3sJX+x6qrC+o0+bfwUfK/RLYg0/qcMeq+hFTGYy+B4i5BtFpf+kyoU7Y3/Isp9sM+smiEmpJzadDcNLY+
gkCBvobf03S1jCYdt2HqJ5SwBjVfB//caaW1iOFHQnQmPD4PzHdcF1NjJERLb3Wb1T400smwA=
x-microsoft-antispam: BCL:0;
x-microsoft-antispam-message-info: cdhnVyhLcDAmjZ44UedX+R50LTMr/ZDK6bbnHolg+
NWR8CCx90tfoT51TnMo0VsZMAcLYJksAcu4Tfyk3LmEge7A1e/Ib5Fpnu3B1pH2wpuGg8XApcl3oIkAN5fvv+
fxQB1BcT1ePFSSaJzdj6f25Y1JCKiZvsEPZrv3fv8Rq2NMHyNuMxgDBcHh+KDCs0N6/cbaGLnlmSDgs+
fdNwdrYZCXkACLzQSDahaY0vT7Ms37/ECbbaJKph3+S3srEXAUlQEwBFkcOuiMHLYeU6C90WkpyV2u/kRyP7ZsMbY/
pd0X4NfLZPFpwQgTu3g7CyrXsdel6HTcItl6MSXYVd6EBLiRrjYVDtwdKargeGzCR9sGpPJR7F5d/
mcRRaELHDTCCQE57c4hok81D2CZm+38QFDU2ru3fdq9MktlUXQswLrYUnD0dKHKcC58kpy9aBVMn4bTMa41oYUPdjdGP
x1DsJH+aiv/k7GLUNW1fVhbj+6fczzPu8y4vdXSh9zuG/Gjfmr
x-ms-exchange-antispam-messagedata-chunkcount: 1
x-ms-exchange-antispam-messagedata-0: =?iso-8859-1?Q?0YrWfugPjJCaqyQgfkEY8Ur9KJm9k
hw1MwSyCJGwJnOnGbkZRKPie//EI?=
=?iso-8859-1?Q?Sw5LFd0Uebik16N66WrIs6LusY2cGS0luEcArjiVzn3JCNz2+t45b9e0DJ?=
SPREMIUN MUNICIPAL DE MADALENA, CE
SERV. DE
LICITACAO
FL. N.º 128
DATA: 03/05/2023



=?iso-8859-1?Q?9ZK0gzighqLU1wgdTqK/NevsxIUfi29lJxRoo3QBqLHzck4z+kofJrc1c3?=
=?iso-8859-1?Q?1zDkac10SugtIkSyfYE7JNczVI+I8S1JrgM6bi0fB1HoDGkWI5aw2H/xtN?=
=?iso-8859-1?Q?W++esfGik/5gw8pQJ2064zWna+TXCFcB3k0kt6r6iTkYWqeSYeSXMfjZwC?=
=?iso-8859-1?Q?XChy6SvROVmr6j+RnM5fqDnehWq+DmiFQNDFWeshyqzkW0Hq32aLOHO+nc?=
=?iso-8859-1?Q?Ns71zYT6FsAlGoA+X8HKCJpbS8++fCcnqJR9NMPGtWZ8BoxcqC0HTXAIZT?=
=?iso-8859-1?Q?g6yT1sXYZU4h2w5rvI8xjbJ0qCsT+nc9sLCqOyzHbIcXwvMGTMaJiiy8n9?=
=?iso-8859-1?Q?oMZ2z9c7tsuicZy47usMjshEEemLGIu0aCkSnX8x7z0+AXfkQvBZ5AZ2S?=
=?iso-8859-1?Q?Hih4e2pU07xow3ovfTR5JGH18zpSxq1WeE1VkAPdy0eekgnMGatF0pGiyW?=
=?iso-8859-1?Q?Srp0NgQIhRw6MMAz0JYbjhfltejiI1vqMmKvezWowe3dRyzv7PoAFF7P9bz?=
=?iso-8859-1?Q?pgqJVt8zD5cKzxF4B2IyRkYE6U3bc6DypvnFhxkt+0DwtQdW9hFSE7BPNv?=
=?iso-8859-1?Q?YbFBSq45YLWj25+8XQxznsujdF7j/rr7i0zLcpDSEb6RZFcY1cB3uzHdNP?=
=?iso-8859-1?Q?r7YjWVLKsEo6gxWjcwCxbU8IyXnjPjgKzxyWqK60Gc1MdEP/sgKirbnw4/?=
=?iso-8859-1?Q?OkyTFNCXQhw6tBYloA4471LTX09T6mJmfYi4T7Gy7idNCSLGL2L9jcKrvR?=
=?iso-8859-1?Q?4Ui4N0j4mV30K3KV1V1j4kRWA07ZC5j/Q4vsLsr0AM4GLcUgbueXV48Tn0?=
=?iso-8859-1?Q?DON/JEW5CHqkKJzwen9l1j3KznwZ+iSzmDYfA355av9jZQP5LNYN321ZE7T?=
=?iso-8859-1?Q?6zskCY3SwnarXzdr/E+ktZ11+qcryXvAHMAEHRwaj4HcaDHHu0D+YAU1ef?=
=?iso-8859-1?Q?I79B7zC6TIh4IrkVVZposoi6jwi/T/blnmczd0lq9pevoy8BDxQAdugo88?=
=?iso-8859-1?Q?9tD+eBwu/0lPYHajMF6KfgG9mT3icJPY90ULrZsISsF8ugZqhz+W0zhc9J?=
=?iso-8859-1?Q?8fq/MZFksn4kALiQ0EVsOXD7pjlbcIzM4SIc9LECC8d8abQMhehMCPSABB?=
=?iso-8859-1?Q?Xwm7qODET4L2p977wPyaaWaj64kgJWnfWkLYjnbIAD2GT0xqNy3Bdserrt?=
=?iso-8859-1?Q?+BAJR6DmeVovbbfPzdQot7haMQ=3D=3D?=
Content-Type: multipart/mixed;

boundary="_004_CPYP284MB08851683E93881C00915ABF9F66C9CPYP284MB0885BRAP_"

MIME-Version: 1.0

X-OriginatorOrg: outlook.com

X-MS-Exchange-CrossTenant-AuthAs: Internal

X-MS-Exchange-CrossTenant-AuthSource: CPYP284MB0885.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM

X-MS-Exchange-CrossTenant-RMS-PersistedConsumerOrg: 00000000-0000-0000-0000-000000000000

X-MS-Exchange-CrossTenant-Network-Message-Id: 1745c5b6-b672-45af-971c-08db4c0ce129

X-MS-Exchange-CrossTenant-originalarrivaltime: 03 May 2023 19:30:40.3800

(UTC)

X-MS-Exchange-CrossTenant-fromentityheader: Hosted

X-MS-Exchange-CrossTenant-id: 84df9e7f-e9f6-40af-b435-aaaaaaaaaaaa

X-MS-Exchange-CrossTenant-rms-persistedconsumerorg: 00000000-0000-0000-0000-000000000000

X-MS-Exchange-Transport-CrossTenantHeadersStamped: ROAP284MB1962

----- Mensagem encaminhada -----

From: Amanda Gleice <Amanda-Gleice@outlook.com>

To: "licitamaddalena2021@hotmail.com" <licitamaddalena2021@hotmail.com>

Cc:

Bcc:

Date: Wed, 3 May 2023 19:30:40 +0000

Subject: LICIMAIIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA/CE - PEDIDO DE IMPUGNACAO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1904.02/2023

Prezados, boa tarde.


Segue anexo nosso pedido de impugnação referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1904.02/2023**, cujo objeto e FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR DESTINADOS AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DAS DIVERSAS ENTIDADES DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MADALENA.

Saudacoes cordiais

Amanda Gleice

Licimais


4 anexos

 **IMPUGNACAO_MADALENA.docx**
564K

 **LICIMAIIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA/CE - PEDIDO DE IMPUGNACAO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1904.02/2023 .eml**
783K

 **ENC: LICIMAIIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA/CE - PEDIDO DE IMPUGNACAO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1904.02/2023 .eml**

811K

 **IMPUGNACAO_MADALENA.docx**
564K



Amanda Gleice <Amanda-Gleice@outlook.com>
Para: "licitamadalena2021@gmail.com" <licitamadalena2021@gmail.com>

3 de maio de 2023 às 16:43

Prezada Sra Pregoeira Sheila Raquel dos Santos Magalhaes

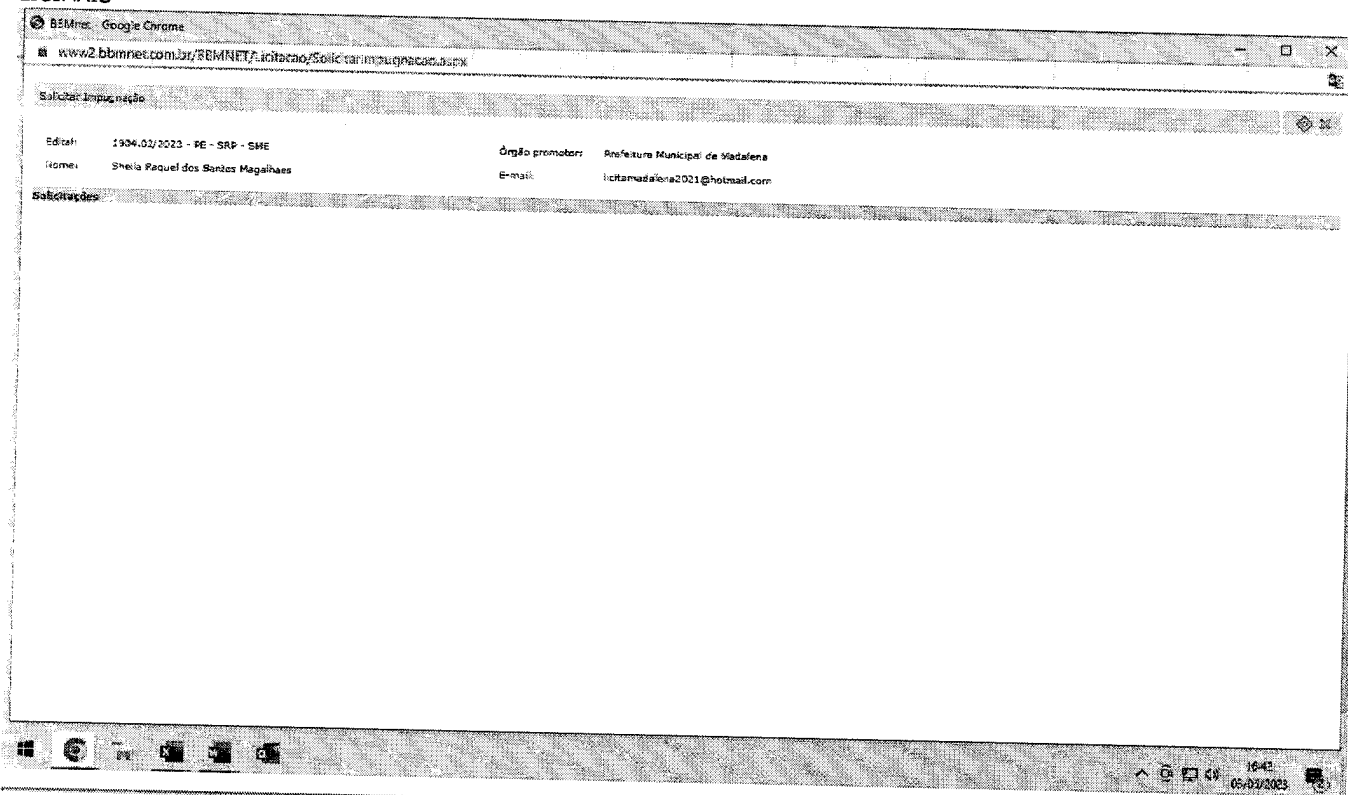
Por gentileza poderia confirmar o recebimento do nosso pedido de impugnação, pois na plataforma bbmnet o email esta voltando e todos os telefones publicados no edital não dão sinal.

Agradeço desde já.

Saudações cordiais

Amanda Gleice

LICIMAI5




De: Amanda Gleice <Amanda-Gleice@outlook.com>

Enviado: quarta-feira, 3 de maio de 2023 19:37

Para: licitamadalena2021@gmail.com <licitamadalena2021@gmail.com>

Assunto: ENC: ENC: LICIMAI5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA/CE - PEDIDO DE IMPUGNACAO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1904.02/2023

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **IMPUGNACAO_MADALENA.docx**
564K

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1904.02/2023

LICIM AIS, inscrita no CNPJ sob o nº34.887.481/0001-10, com sede à Rod. BR 101, 19.700, km 61, sala 04, Corveta, Araquari/SC. CEP 89245-000, neste ato representada por seu procurador que subscreve a peça, vem respeitosamente, com fundamento no artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, interpor:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação, na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por lote único global, para eventual aquisição de Kit Escolar aos alunos da educação infantil das diversas entidades de ensino da Secretaria de Educação do Município de Madalena.

2. DAS INCONGRUÊNCIAS DO EDITAL

2.1. OFENSA AO PRINCÍPIO DA COMPETIVIDADE – CONDIÇÃO EDITALÍCIA QUE RESTRINGE O ESPECTRO DE CONCORRENTES: EXÍGUO PRAZO DE FORNECIMENTO

Apregoa o Edital no ponto 21.1.1. apregoa que a apresentação das amostras ocorra em até 05 (cinco) dias úteis, que se torna impossível seu cumprimento, em função da complexidade e posição geográfica do ente contratante.

21.1.1. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no item 18 deste edital.

Cumprir, em razão da própria localização geográfica do estado e do próprio município, impactará diretamente a logística de entrega, para as empresas instaladas fora do raio das cidades fronteiriças, atender a demanda forma instantânea, em razão, também, de uma malha viária precarizada do país, requer um esforço hercúleo.

Registre-se que no exemplo da Empresa Impugnante, que dista mais de 3.400 km (três mil e quatrocentos quilômetros), da sede Órgão Licitante, torna impossível o cumprimento deste exíguo prazo, ao passo que a logística de uma ordem de fornecimento, apenas para o trecho rodoviário é de no mínimo de 10 (dez) dias de viagem entre os Estados de Santa Catarina e Ceará.

Importante destacar que o contrato prevê a compra de mais de 20.000 (vinte mil) itens. Organizar uma logística de entrega desse porte, demanda mais tempo do que o indicado no Edital.

Ainda, deve-se colocar na equação do prazo, o tempo de fornecimento de cada fabricante, por óbvio não serão iguais, o que infringirá no processo de entrega da Empresa Contratada.

Data máxima vênua, o prazo de 08 (oito) dias corridos para entrega é excessivamente exíguo e vai de encontro a bom-senso e aos princípios informadores de toda e qualquer licitação, que determinam que a disputa seja ampla.

Trata-se grave ofensa aos normativos que regem as contratações públicas, ferindo a lisura do certame ao restringir seu caráter competitivo, fazendo incidir a previsão contida no art. 3º, §1º inc. I da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Na fixação do prazo de entrega do produto, deve-se, ainda, levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação, garantindo a ampla concorrência e a isonomia entre as licitantes.

Deve-se observar, também, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da convocação e a efetiva entrega dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: 1) aquisição junto aos fabricantes; 2) separação dos produtos licitados; 3) carregamento e deslocamento da sede da empresa até a sede da Autoridade Demandante.

Quando desproporcional, o prazo do Edital acaba por resultar em diminuição da concorrência, visto que apenas os fornecedores localizados em extrema proximidade do local de entrega podem participar; ademais, os prazos de entregas muito curtos importam em considerável aumento no custo de transporte.

Assim, tem-se que o prazo consignado é incompatível com a complexidade das exigências do objeto, bem como ultraja a finalidade da licitação que é amplitude da competitividade, princípio que rege os atos administrativos.

Por analogia ao tema, destacamos diversos julgados da Egrégia Corte de Contas da União, que possui entendimento consolidado, *in verbis*:

“Na fixação do prazo de entrega da mercadoria deve-se atentar para a ampla competitividade e para a realidade do mercado, levando-se em conta a localização geográfica do Município e o tempo que o fornecedor disporá entre o recebimento da ordem de compra e a efetiva entrega das mercadorias, considerando a separação dos produtos licitados, o carregamento e o deslocamento. Por isto a importância da Administração Pública, no exercício de suas atividades, pautar-se em um planejamento, de forma a não submeter o licitante vencedor a súbitas

necessidades, colocando-o em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.”

“A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento expedida pela Prefeitura é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais. Ademais, não se mostra razoável que a Administração Municipal, a quem compete o exercício de suas obrigações pautada em mínimo planejamento, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.”

“A hipótese de restrição à competitividade não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, deve levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo à competitividade do certame.”

No caso em tela, o prazo concedido para entrega dos materiais é exíguo e seu cumprimento inexecutável, devendo a Administração dilatar para 30 (trinta) dias corridos, prazo suficiente para que potenciais fornecedores fora da circunscrição do município possam participar.

Portanto, a imposição de prazo curto, que não atenta para complexidade do objeto da licitação, bem como, as condições geográficas do Ente Público e estruturais das licitantes, fere de morte os princípios da competitividade e da isonomia.

Veja bem, ilustre Pregoeiro: o que ora se propõe não é a mudança das exigências, mas tão somente uma alteração da cláusula do prazo de apresentação da amostra, de forma a suprimir-se a exigência de defesa em Lei, e reconhecer a quantidade das cortes de contas, de forma a se realizar a licitação de acordo com todas as balizas normativas pertinentes e vinculantes, quais sejam: os princípios da eficiência, da isonomia, do caráter competitivo e da captação da proposta mais vantajosa.

2.2. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA COMPETIVIDADE E DA ECONOMICIDADE – PRODUTOS QUE NÃO APRESENTAM SIMILARIDADE ESTÃO AGLUTINADOS EM UM MESMO LOTE

O item elencado seguir deveria ser licitado em lote separado, em atenção aos princípios que regem o processo licitatório, especialmente, da competitividade e da economicidade.

11	MOCHILA DE USO ESCOLAR, RESISTENTE, CORPO PRINCIPAL EM TECIDO LONADO 600 NA COR PRETA, GRAMATURA 350G/M ² , REVESTIDO INTERNAMENTE COM UMA PELÍCULA EM PVC. DEVERÁ POSSUIR UM PEGADOR PARA AUXILIAR A ABERTURA DA MOCHILA, FIXADO NA HASTE DO CURSOR. O ACABAMENTO DAS BORDAS É FEITO EM VIVO PVC VERDE DE 4MM. A ABERTURA PRINCIPAL E BOLSOS FRONTAIS SÃO FEITA ATRAVÉS DE ZÍPER DESLIZADOR Nº 8, FECHO DE CORRER NA COR BRANCA, COM DOIS PUCHADORES METÁLICOS NA COR BRANCA. BOLSOS LATERAIS EM TECIDO AERADO NA COR PRETA. PARTE TRASEIRA DO CORPO E DA ALÇA EM TECIDO LONADO 600 NA COR PRETA. ALÇA COM BORDAS EM FITA POLIPROPILENO NA COR VERDE. EXTENSORES DAS ALÇAS DE OMBRO EM FITA ALÇA POLIPROPILENO DE 30 mm DE LARGURA. REGULADOR POSSUI DENTES DE TRAVAMENTO E É INJETADO EM NYLON 6.6 CONFERINDO ALTA RESISTÊNCIA. O REGULADOR POSSUI DENTES DE TRAVAMENTO E É INJETADO EM NYLON. DOIS BOLSOS FRONTAIS, SENDO UM EM MAIOR, CONTENDO METADE EM LONA BRANCA COM ESTAMPA DA LOGO DO MUNICÍPIO E OUTRO BOLSO MENOR NA COR PRETA, COM CADAÇO DE NYLON NA COR BRANCA E ENTRELAÇADO. ALTURA PRINCIPAL 35 CM, LARGURA PRINCIPAL 27 CM, ALTURA DO BOLSO FRONTAL MAIOR 26 CM, MENOR 13 CM, LARGURA DO BOLSO FRONTAL MAIOR 23 CM, MENOR 18 CM, PROFUNDIDADE PRINCIPAL 13 CM, PROFUNDIDADE BOLSO FRONTAL 4 CM, ALTURA BOLSO LATERAL 16 CM.
----	--

Da análise das especificações destes itens, restou claro que a municipalidade extrapolou seu poder discricionário, ao ultrapassar os limites das qualidades mínimas necessárias para bem identifica-los, esses excessos ameaçam o caráter competitivo do certame, notadamente por limitar a oferta a restritas alternativas disponíveis no mercado.

A “mochila de uso escolar” foi descrita a minúcias, de uma forma, que este produto não será encontrado em prateleira, pelo contrario, tanta especificação nos faz crer, que somente um expert poderia fazer um produto com todas essas exigências, fugindo, completamente, do conceito de bem comum.

Importante destacar que a empresa licitante, ora Impugnante, visa, tão somente, aglutinar e licitar em lote específico, os produtos personalizados: “mochila e agenda planejamento”, garantindo uma justa e ampla competição de lances entre os concorrentes, visto que da maneira que se apresenta o certame, com a

formatação do lote, irá privilegiar aqueles que possuem acesso a este nicho de mercado.

O Edital apresenta o memorial descritivo dos kits licitados, sendo que todos os itens estão aglutinados em um único lote, composto por caderno, lápis, tesoura, caneta, agenda personalizada, mochila, etc... Verifica-se, portanto, que um só lote, contempla vários materiais de diversas confecções e fabricação diferentes.

O Órgão Licitante deveria avaliar adequadamente, com total atenção ao mercado, quais itens devem compor cada lote, em consonância aos princípios da competitividade e da economicidade da contratação.

Com efeito, a previsão de aquisição das mochilas deveria estar estampada em lote separado, já que podem ser fornecidos diretamente pelos fabricantes, ampliando a disputa e proporcionando a melhor proposta para a Administração.

Tudo indica que este produto foi direcionado para a indústria de confecção personalizada e presume-se que serão fabricados, especialmente, para este pregão. Já que as grandes marcas não comercializam mochilas e agendas neste grau de personalização e testagem.

O que pode constatar *prima facie* é que o Órgão Licitante quer dificultar a competição dentro do certame ou em último caso extingui-la, ao destacar especificações fora de prateleira.

Calha trazer os ensinamentos do professor Adilson Dallari, que assevera: *"a licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital"*. (DALLARI, Adilson Abreu. Aspectos jurídicos da licitação. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 1997. p. 209).

Destacamos a definição de competição dentro do processo licitatório, explanada pelo Excelentíssimo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

A competição é a essência do processo licitatório. Ela permite que a Administração Pública adquira bens de melhor qualidade a preços mais baixos. Para isso, as regras da licitação determinadas no Edital devem

permitir a participação do maior número possível de participantes, impondo somente as condições necessárias para que as propostas se adequem às necessidades da Administração Pública.

O legislador andou bem quando, preocupado com a precisão da definição do objeto a ser licitado, disciplinou o art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002, *in verbis*:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

Perante este panorama, ao utilizar os vocábulo "precisa" e "suficiente", há um indicativo claro de que na definição do objeto, todos os aspectos fundamentais devem ser contemplados de modo a não ensejar dúvidas aos eventuais interessados.

Acerca do tema, o Tribunal de Contas da União exarou seu entendimento no Informativo nº 116:

(...) Impõe-se ao gestor especificar os itens componentes do objeto licitado, em nível de detalhamento que garanta a satisfação das necessidades da Administração, da forma menos onerosa possível.

Destaca-se, ainda, que não consta em Edital, justificativa acerca da união dos itens mochila e estojo conjuntamente com materiais de papelaria na formação do lote. Neste sentido: a) compatibilidade técnica; b) ampliação do número de interessados na licitação; c) aquisição do melhor pelo menor preço; d) padronização do ambiente.

Não obstante, a separação adequada dos itens que podem ser fornecidos por empresas diversas, tem o potencial de trazer economicidade para as aquisições, especialmente, porque determinada empresa licitante poderia participar apenas dos kits didáticos e outras apenas das mochilas, estojos, visto que não estariam vinculados à disputa do todo.

É certo dizer que há empresas especializadas em cada ramo dos itens em questão, logo, a separação destes itens trará a este caso uma maior competitividade e vantagens na aquisição, haja vista que contratará empresas especializadas em cada

setor, recebendo um produto de qualidade superior e com um maior desconto ao que porventura receberia da empresa adjudicatária por um lote na composição atual.

No caso concreto a inclusão de mochila, agenda no lote viola tais princípios, pois são itens que podem ser adquiridos separadamente, de fornecedores específicos, sejam fabricantes ou empresas especializadas, garantindo a ampla competição e possibilidade de economia na contratação. Colocando fornecedores especializados para disputarem os itens condizentes à sua área de atuação comercial, evitando, assim, a monopolização do objeto do pregão.

A argumentação da Impugnante é clara e objetiva, a licitação que apresenta itens, que não possuem características técnicas semelhantes, aglutinados dentro do mesmo lote, para a aquisição de kits escolares, reveste-se em uma cláusula restritiva para a competição, que acaba por prejudicar a busca do melhor preço.

A Lei 8.666/93 em seu artigo 23, § 1º, estabelece a obrigatoriedade de parcelamento das compras públicas, sempre que se verificar que for técnica e economicamente viável:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

É pacífico no Tribunal de Contas da União o entendimento da obrigação de “adjudicação por item e não por preço global”, expresso na súmula 247:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com

relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação de quem se apresente para a licitação” (grifo nosso)

A divisão do lote, não traz qualquer prejuízo para Administração, tanto no campo da gestão do contrato, por não implicar na dificuldade na fiscalização. Como traz economia na contratação, resultado da ampliação da competitividade dentro do certame, já que as disputas ocorrerão dentro das especialidades das empresas licitantes, ao passo que a composição atual do lote, restringirá, inevitavelmente, a competição para duas ou três empresas fabricantes de mochilas e estojos.

Eventual alegação que a separação dos itens traria dificuldades na gestão do contrato, não merece guarida. Primeiramente, porque não implicaria na partilha em vários contratos, mas em 03 (três) contratos. Noutra direção, a municipalidade tem no próprio contrato administrativo a defesa por descumprimento dos prazos de entrega – a multa.

Ademais, é vasta a jurisprudência nos Tribunais de Contas do país, no sentido de considerar irregular a aquisição de mochilas e agendas personalizadas, aglutinadas dentro do mesmo lote. Vejamos:

1. Nos termos do art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993, o parcelamento do objeto é a regra, sendo que a aglutinação, em um mesmo lote, de kits escolares, pastas, mochilas e itens destinados a crianças de idades distintas e a crianças portadoras de necessidades especiais, sem justificativas aptas a compelirem a indivisibilidade do objeto, apresenta, em tese, potencial restritivo à competitividade do certame, consoante já decidiu esta Corte em casos de objetos semelhantes. (Processo 1024698 – Denúncia. Relator Cons. Subst. Adonias Monteiro. Segunda Câmara. Deliberado em 13/5/2021. Disponibilizado no DOC de 11/6/2021)

De fato não seria viável ao próprio Município comprar todos os itens do “kit escolar” em separado, dada a dificuldade logística para conferência, separação por nível de ensino, embalagem e etiquetamento, o que demandaria tempo excessivo e contingente considerável de pessoal para tanto. Não se pode afirmar o mesmo para o item mochila, absolutamente dispensável para a montagem do “kit escolar”. Licitar as mochilas em lote diverso não impede que a empresa contratada entregue os produtos diretamente aos alunos. Portanto, havendo fundamento jurídico, a municipalidade deveria ter adquirido o item mochila separadamente dos demais. (ACÓRDÃO N.º 2717/16 - Tribunal Pleno. Processo de Representação da Lei nº 8.666/93 nº 186035/14. Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL. Data da Sessão: 16/06/2016). (grifo nosso)

No caso concreto, a análise do Edital permite inferir que a Administração até buscou tal ponderação, mas não compôs os lotes de maneira mais adequada. Como fundamentou a representante, a inclusão de mochilas e estojos em todos os lotes representa aglutinamento que viola a competitividade e a economicidade do contrato, pois são itens que podem ser adquiridos separadamente, de fornecedores específicos, sejam fabricantes ou empresas especializadas, com ampliação da competitividade e potencial de economicidade. De outro norte, a inclusão de um lote específico para itens que podem ser objeto de fornecimento não representa grande aumento de trabalho na gestão dos contratos futuros, o que deve ser ponderado a favor da separação, que constitui a regra nas aquisições públicas. De ofício, observo que o mesmo pode ser observado em relação aos cadernos. (ACÓRDÃO N.º 2790/22 - Tribunal Pleno. Processo de Representação da Lei nº 8.666/93 nº 636510/22. Relator: Conselheiro NESTOR BATISTA. Data da Sessão: 27/10/2022)

No que tange à censura alvitrada de restritividade na composição dos lotes dos produtos, notadamente pelo agrupamento de gêneros personalizados com itens de papelaria sem personalização, sobretudo quanto ao Lote 01.B, destacando a condição dos itens “agenda” e “estojo”, há que declarar a sua procedência.

(...)

No Lote atacado, ao lado de artigos de papelaria, estão insertos os itens de “agenda escolar” e “estojo de uso escolar”, o que, segundo a consolidada jurisprudência desta Corte, devem ser desmembrados em Lotes específicos, diante da distinta origem de fabricação, com segmento próprio de comercialização, que refoge das características comumente aceitas quanto à aglutinação de artigos escolares de papelaria em mesmo lote.

(...)

Assim, na esteira do comando legal e da firme jurisprudência deste Tribunal, deve a Administração, se optar por manter o critério de julgamento por lotes, providenciar o reagrupamento dos produtos, considerando, para tanto, maior afinidade entre si, segregando, ainda, os itens personalizados, sob encomenda e sustentáveis.”(TCE-SP 7483.989.17-4, Relator: RENATO MARTINS COSTA, Tribunal Pleno, data de publicação: 25/01/2017)(grifo nosso)

Não pode Administração Pública sob o pretexto do seu poder discricionário, determinar uma contratação sem fundamento jurídico, com base, apenas, no desejo subjetivo do gestor público. Decisão que acaba por ofender os demais princípios que regem a licitação, principalmente, da competitividade, da economicidade, da isonomia e do interesse público em perspectiva.

Veja bem, ilustre Pregoeiro: o que ora se propõe não é a mudança das exigências, mas tão somente uma alteração da composição do lote, de forma a suprimir-

se exigência de fato em Lei, e reconhecida em quantos e por que cortes de contas, de forma a ser realizada a licitação de acordo com todas as normas pertinentes e vinculantes, quais sejam: os princípios da eficiência, da economia, do caráter competitivo e da captação da proposta mais vantajosa.

Cumpra-se destacar, ainda, que o presente certame está passível de ser anulado pelo Poder Judiciário, caso Vossa Senhoria mantenha, data máxima vênua, a indevida exigência. Caso não haja a supressão da exigência ora requerida, – o que se admite apenas por cautela e amor ao debate – o presente procedimento licitatório pode ser suspenso e/ou anulado, por meio de Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJ-CE) e de Representação frente ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) o que não se deseja, mas, se necessário, far-se-á.

Entende-se que o fim precípuo da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, há de se entender que a manutenção do edital em todos os seus termos, restará prejudicado a obtenção deste fim.

5. REQUERIMENTOS

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem, mui respeitosamente, perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue:

- a) Seja aceito o pedido de impugnação;
- b) Seja enviada a pesquisa de preços com a indicação de 03 (três) marcas/fabricantes de renome, comercializadas em prateleira e que atendam a demanda da Administração Licitante, para o endereço eletrônico comercial07@licimais.com.br;
- c) Seja dilatado o prazo de fornecimento para 20 dias úteis, no sentido de ampliar o espectro de licitantes ;

d) Seja licitado em lote apartado o item "mochila";

e) Que seja republicado o edital, escoimado dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555/2000.

Nestes termos,

Pede deferimento

Araquari, 03 de maio de 2023.

Nome:
CPF/CNPJ/BUC:
Debora Moulaz Garate
Nome: DEBORA MOULAZ GARATE
CPF/CNPJ/BUC: 284.583.430-19

Debora MoulazGarate